



FLOI  
*[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 86/94

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS RELA-  
TIVOS À OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02  
[Signature]

MENSAGEM N. 267/94.

Ibiúna, 26 de setembro de 1994

Recbi 26/09/94  
Feia de Eni  
sessão Capris  
aos Vereadores e  
Comissos  
[Signature]  
Juracy Florêncio Pinto  
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 06/94  
Recebido em 26 de 09 de 19 94  
Prazo vence em de de 19  
Recebido por [Signature]

Com o presente, estou encaminhando a Vossa Excelência, para que seja apreciado pelos dignos componentes dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de concessão para operação do Aterro Sanitário Municipal, e dá outras providências.

Visa, a propositura agora encaminhada, autorizar o Executivo a conceder a terceiros a execução dos serviços de operação ao Aterro Sanitário que está sendo implantado no Município de Ibiúna, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Como é do conhecimento dos nobres edis, os serviços públicos, entre os quais se insere a disposição do lixo coletado no Município, devem ser prestados pelo Poder Público, mas este pode conceder a sua execução a terceiros, na forma do artigo 175 da Constituição Federal e do inciso XI do artigo 80. da Lei Orgânica do Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

12/13  
[Signature]

Estamos certos de que a Edilidade Ibiunense concordará com o projeto que agora se

Para que tal concessão se opere, no entanto, ainda nos termos da referida Lei Orgânica, há necessidade de autorização legislativa, o que agora se pretende, e, em seguida, de abertura de concorrência pública para escolha do concessionário.

Em tal concorrência, serão fixados definitivamente os critérios para a concessão, valendo notar, no entanto, que as condições gerais, assecutorias da boa execução dos serviços, já constam do projeto agora enviado.

A pretensão deste Executivo, com a concessão de tais serviços, é regularizar de forma definitiva a disposição do lixo coletado em Ibiúna. Conforme é do conhecimento público, atualmente todo o lixo recolhido em Ibiúna, inclusive aqueles da zona rural, é disposto em área nobre, a algumas centenas de metros da zona urbana, em local povoado. Tal fato vem trazendo sérios transtornos à população circunvizinha, sendo insuportável o mau cheiro e o grande número de moscas no local. Em razão disso, esta Administração já providenciou a desapropriação de área maior, em ponto distante, adequado para o recebimento do lixo coletado.

Só que, não se há repetir os erros anteriores. Pretende, a Administração, fazer do aterro a ser implantado um equipamento absolutamente moderno, dentro das melhores técnicas mundiais para esse tipo de empreendimento. O investimento, já se vê, é extremamente pesado para os cofres municipais; daí porque, optou-se pela terceirização dos serviços, com a sua concessão através de concorrência pública.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

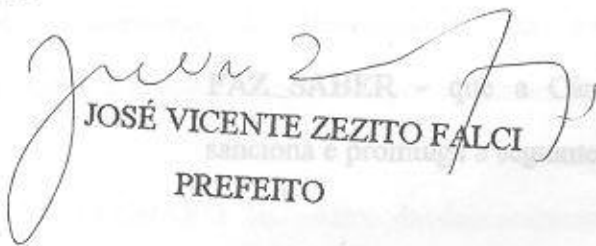
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature and date 7/1/94

Estamos certos de que a Edilidade ibiunense concordará com o projeto que agora se envia, proporcionando, assim, maior conforto aos que necessitarem de tais serviços.

la importância do projeto, e pela urgência de que se reveste o assunto, solicito a Vossa Excelência que seja o mesmo apreciado no menor tempo previsto pela legislação.

Apresento-lhe, na oportunidade, extensivamente a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

  
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

JURACY FLORENCIO PINTO

DD. Presidente da Câmara Municipal

IBIÚNA - SP

PROTÓCOLO

0000003 94 25 F 5 17

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

PARÁGRAFO ÚNICO. - Os serviços a serem executados...

disposição definitiva do lixo domiciliar coletado no município de Ibiúna, bem como a disposição definitiva, com eliminação total de resíduos...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 05  
[Signature]

06/94

## ARTIGO 2º PROJETO DE LEI N. 267/94.

DE 26 DE SETEMBRO DE 1994.

*Autoriza a concessão de serviços relativos à operação do*

## ARTIGO 3º Aterro Sanitário Municipal, e dá outras providências.

*JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município*

*de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por*  
*Lei, e*

*pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Município, ou,*

*extraordinariamente, a qualquer tempo.*

**FAZ SABER** - que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

*PARÁGRAFO 2º. - Além da desconformidade da prestação dos serviços*

**ARTIGO 1º.** - Fica o Executivo autorizado a conceder a terceiros a execução dos serviços de operação do Aterro Sanitário a ser implantado no território do município de Ibiúna, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, mediante concorrência pública a se efetivar nos termos do que dispõe a Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8883, de 08 de junho de 1994 e Lei Orgânica do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** - Os serviços a serem concedidos compreenderão a disposição definitiva do lixo domiciliar coletado no município de Ibiúna, bem como a disposição definitiva, com eliminação total de resíduos, do lixo hospitalar coletado, facultando-se, ainda, ao concessionário, a disposição de resíduos coletados em outros municípios.

*PARÁGRAFO 3º. - A rescisão do contrato de concessão será feita após*  
*apuração sumária do fato gerador, por Comissão nomeada pelo Prefeito, que apresentará*

[Signature]



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

*[Handwritten signature]*

**ARTIGO 2o.** - Os serviços a serem concedidos ficarão permanentemente sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executarem, sua permanente atualização e adequação às necessidades da população.

**ARTIGO 3o.** - O Município poderá retomar os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato a ser celebrado entre Município e concessionário.

**PARÁGRAFO 1o.** - A fiscalização para verificação da conformidade dos serviços concedidos com as necessidades da população será feita ordinariamente, a cada três meses, pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Município, ou, extraordinariamente, a qualquer momento, por determinação do Prefeito ou do Assessor de Planejamento.

**PARÁGRAFO 2o.** - Além da desconformidade da prestação dos serviços concedidos, constituem motivos para rescisão unilateral da concessão:

a) o descumprimento de quaisquer dos prazos constantes do edital de concorrência pública a ser expedido.

b) o descumprimento, no decorrer do contrato, de quaisquer das obrigações impostas pelo Município ao concessionário;

c) a inadequação dos serviços postos à disposição da população, por negligência ou omissão do concessionário;

d) a determinação dos serviços sanitários estaduais ou federais, ou ainda, de órgãos de fiscalização específicos do Estado ou da União, de paralisação dos serviços, desde que motivada, tal notificação, por ação ou omissão do concessionário.

**PARÁGRAFO 3o.** - A rescisão do contrato de concessão será feita após apuração sumária do fato gerador, por Comissão nomeada pelo Prefeito, que apresentará

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

FL. 076  
[Handwritten signature]

suas conclusões em prazo não superior a 30 (trinta) dias, garantido ao concessionário o instituto da ampla defesa. do Município de Ibiúna, vinte e seis de setembro de mil novecentos

PARÁGRAFO 4o. - Em quaisquer casos, desde que a rescisão seja motivada pelo concessionário, por descumprimento de contrato ou inobservância das normas legais específicas, não lhe caberá indenização a qualquer título, ficando incorporadas as benfeitorias por ele introduzidas ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO 5o. - Independentemente da rescisão do contrato de concessão, o edital de concorrência e o contrato dele decorrente deverão prever imposição de multa ao concessionário, no caso de verificação de irregularidade sanável.

ARTIGO 4o. - Os preços dos serviços concedidos serão fixados por Lei, após efetivada a concessão, e alterados periodicamente por decreto do Executivo, se necessário, para manter justa a remuneração do concessionário.

ARTIGO 5o.- As instalações e equipamentos mínimos a serem postos à disposição da população, para execução dos serviços constarão do edital de concorrência pública, o qual deverá descrever todos os serviços a serem executados pelo concessionário.

ARTIGO 6o. - Os serviços serão concedidos com exclusividade, ficando vedado o atendimento por terceiros.

ARTIGO 7o. - O contrato de concessão deverá prever a obrigatoriedade de ampliação das instalações, dos equipamentos e do número de veículos e máquinas, para atender de forma plena e satisfatória a demanda dos serviços.

ARTIGO 8o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

FL. 08

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 26/94 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma Câmara no dia 27 de setembro de 1994, sendo aprovada e encaminhada para a Prefeitura do Município de Ibiúna, vinte e seis de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, que o Projeto de Lei nº. 26/94 foi lido e aprovado em 27 de setembro de 1994, sendo encaminhado para a Comissão de Legislação e Jurisprudência, e às Comissões para examinar parecer.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO

Amândio Gabriel Vieira  
Diretor de Gabinete da Prefeitura Legislativa

## APROVADO

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 10 de 10 de 1994

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 09

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 86/94 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para exararem parecer. Ibiúna, 27 de setembro de 1994.

*Amarel Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão de Procos. Legislativo



GABINETE

Ofício

SENHOR

Comissão  
do Projeto  
dos rela  
outras p  
cia em d  
cumentos  
projeto  
(RIMA).

-lhe os

AO EXMO.  
JOSÉ VIC  
DD. PREFE  
N E S T A

Junto o Excmo, anti  
do projeto, cópias dos seguintes  
documentos  
a) Croqui do local onde será  
instalar o aterro com o  
projeto;  
b) autorização da CETESB;  
c) relatório de impacto

Shirley, 08 de outubro de 1984  
José Fernando  
Presidente da Comissão  
de Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 294/94

Ibiúna, 10 de outubro de 1994.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, conforme pedido da Comissão de Justiça e Redação, a fim de instruir a tramitação do Projeto de Lei nº. 86/94 que "Autoriza a concessão de serviços relativos à operação do aterro sanitário municipal, e dá outras providências", solicito os préstimos de Vossa Excelência em determinar ao setor competente o envio dos seguintes documentos: -Croqui do local onde será instalado o aterro com o projeto; -Autorização da CETESB; -Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Juracy Florencio Pinto*  
JURACY FLORENCIO PINTO  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o presente da Comissão de Justiça e Redação solicitou oficialiar ao Executivo, autor do Projeto de Lei nº. 86/94, pedindo a juntada de documentos.

Certifico mais, referidos documentos foram solicitados ao Executivo através do Ofício GPC nº. 294/94 da presente data.

Ibiúna, 10 de outubro de 1994.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Diretor da Divisão do Procs. Legislativo

*JOSE VICENTE ZEZITO PALCO*

PREFEITO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP 440/94

Ibiúna, 10 de outubro de 1994

SENHOR PRESIDENTE

*Os Comissões  
furentes do  
Projeto 10/10/94  
J. Vicente*

Em atenção ao ofício GPC 294/94, desta data, em que são solicitados documentos para instrução do Projeto de Lei 86/94, tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que os documentos em questão estão sendo providenciados, ressaltando que, por serem documentos técnicos, demandam tempo para sua elaboração. No entanto, com o respeito devido, considero que a aprovação do projeto não depende de tais documentos, eis que o projeto trata, tão somente, da autorização da concessão de serviço público, e tal serviço não poderá ser implantando sem aqueles documentos, que em tempo oportuno será anexado ao processo de concessão.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente aos nobres componentes dessa Casa de Leis, meus protestos de estima e consideração.

*J. Vicente*  
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI  
PREFEITO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

FL. 13  
*[Handwritten signature]*

Excelentíssimo Senhor

JURACY FLORENCIO PINTO

DD. Presidente da Câmara Municipal

IBIUNA



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO:

Certifico que o Chefe do Executivo em atenção a solicitação da Comissão de Justiça e Redação, encaminhou o Ofício GP nº. 440/94 para instrução do Projeto de Lei nº. 86/94.

Certifico mais, referido Ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado, e junta do ao Projeto de Lei nº. 86/94 na presente data, conforme Despacho do Sr. Presidente.  
Ibiúna, 11 de outubro de 1994.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo

APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
Em 12 de Outubro de 1994  
Secretaria

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou à deliberação desta Casa de Leis os Projetos de Leis n.ºs. 86, 87 e 88/94.

Considerando que todos os projetos apresentados são im prescindíveis para o funcionamento da máquina administrativa.

Considerando que com os projetos em estudo procuram so lucionar os problemas com armazenamento de lixo, a concorrência para os serviços funerários e a construção e instalação do curso superior.

Considerando a urgência na aprovação dos referidos projetos para a posterior concorrência pública do proposto.

Diante do exposto requeremos à Mesa nos termos dos Artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os 'Projetos de Leis n.ºs. 86, 87 e 88/94 colocados em regime de urgência especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 10 de outubro de 1994.



Emerto Pires de Oliveira



**APROVADO**  
CAMARA MUNICIPAL DE IBIONA  
Em 10 de 19 94  
PRESIDENTE  
1. SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 86/94

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR:- VEREADOR JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 10 de 10 de 1994

PRESIDENTE

1.º SECRETAR

O projeto é legal e constitucional quanto a forma e autoria. No entanto a Comissão de Justiça e Redação apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Artigo 1º do Projeto de Lei:-

"Artigo 1º.- Fica o Executivo autorizado a conceder a terceiros a execução dos serviços de operação do aterro sanitário a ser implantado no território do Município de Ibiúna, observando as normas legais de proteção ao Meio Ambiente, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, mediante concorrência pública a se efetivar nos termos do que dispõe a Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8883, de 08 de junho de 1994 e Lei Orgânica do Município."

Também a Comissão de Justiça e Redação apresenta a Emenda Supressiva no seguinte teor ao Parágrafo Único do Artigo 1º da proposição:-

"Parágrafo Único - Os serviços a serem concedidos compreenderão a disposição definitiva do lixo domiciliar coletado no município de Ibiúna, bem como a disposição definitiva, com eliminação total de resíduos, do lixo hospitalar coletado."

Outrossim a Comissão também opina pela tramitação regimental das Emendas, quanto a legalidade e constitucionalidade.

Ao plenário que é soberano em suas decisões. É o parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 10 de outubro de 1994.

José Altemio Fernandes Borges

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Jair Cardoso de Oliveira - Vice-Presidente

Aparício Soares Carvalho - Membro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 86/94

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO:- COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVS. PÚBLI  
COS E ATIVIDADES PRIVADAS.

RELATOR - SATIO TERAMAE

Apresenta o Executivo o Projeto em questão que dispõe sobre a concessão de serviços relativos à operação do aterro sanitário municipal e dá outras providências.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário tanto o projeto na forma original bem como as emendas aditivas e supressivas apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação estão aptas a deliberação pelo Douto Plenário.

A Comissão de Obras também emite parecer favorável a tramitação do projeto e das emendas.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 10 de outubro de 1994.

*Satio Teramae*  
Satio Teramae

Relator - Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

*José Vicente Falci Filho*  
José Vicente Falci Filho - Vice-Presidente Elizeu Dias de Oliveira-Membr

*Fábio Bello de Oliveira*  
Fábio Bello de Oliveira

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

*Paulo Dias de Moraes*  
Paulo Dias de Moraes - Vice-Presidente

*Ernesto Pires de Oliveira*  
Ernesto Pires de Oliveira - Memb



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/10/74

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 86/94 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para inclusão na Ordem do Dia para deliberação.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis, três contrários dos Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos, Elizeu Dias de Oliveira e Roque José Pereira, ausente o Vereador Jonas de Campos.

Certifico ainda que em face da aprovação foi apresentado o Parecer da Comissão de Justiça e Redação anexo com as Emendas Aditiva e Supressiva; e também o parecer conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento; Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas ao projeto de lei e as emendas.

Certifico também, que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão, salvo as Emendas o Projeto de Lei nº. 86/94 foi aprovado por treze votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos e Elizeu Dias de Oliveira, dois ausentes Vereadores Jonas de Campos e Jair Cardoso de Oliveira, e a seguir colocada em discussão e votação nominal a Emenda Aditiva ao Artigo 1º de autoria da Comissão de Justiça e Redação foi aprovada por doze votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos e Elizeu Dias de Oliveira, dois ausentes Vereadores Jonas de Campos e Jair Cardoso de Oliveira e abstenção do Sr. Presidente, e também colocada em discussão e votação a Emenda Supressiva a redação do parágrafo único do Artigo 1º de autoria da Comissão de Justiça e Redação foi aprovada por onze votos favoráveis, três contrários dos Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos, Satio Teramae e José Vicente Falci Filho, ausentes os Vereadores Jonas de Campos e Jair Cardoso de Oliveira, abstenção do Sr. Presidente Juracy Florêncio Pinto.

segue.....02.



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação Certidão.....- Projeto de Lei nº. 86/94

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 86/94 na forma original, bem como das emendas Aditiva e Supressiva de autoria da Comissão de Justiça e Redação foi anunciado o envio a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e a mesma Redação Final inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 p. futuro.

Ibiúna, 11 de outubro de 1994.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo

## PARÁGRAFO ÚNICO.-

## ARTIGO 28.-

## ARTIGO 29.-

## PARÁGRAFO 1º.-

## PARÁGRAFO 2º.-



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 86/94

Autoriza a concessão de serviços relativos à operação do Aterro Sanitário Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo autorizado a conceder a terceiros a execução dos serviços de operação do aterro sanitário a ser implantado no território do Município de Ibiúna, observando as normas legais de proteção ao Meio Ambiente, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, mediante concorrência pública a se efetivar nos termos do que dispõe a Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8883, de 08 de junho de 1994 e Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Os serviços a serem concedidos compreenderão a disposição definitiva do lixo domiciliar coletado no município de Ibiúna, bem como a disposição definitiva, com eliminação total de resíduos, do lixo hospitalar coletado.

ARTIGO 2º. - Os serviços a serem concedidos ficarão permanentemente sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executarem, sua permanente atualização e adequação às necessidades da população.

ARTIGO 3º. - O Município poderá retomar os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato a ser celebrado entre Município e concessionário.

PARÁGRAFO 1º. - A fiscalização para verificação da conformidade dos serviços concedidos com as necessidades da população será feita ordinariamente, a cada três meses, pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Município, ou, extraordinariamente, a qualquer momento, por determinação do Prefeito ou do Assessor de Planejamento.

PARÁGRAFO 2º. - Além da desconformidade da prestação dos serviços concedidos, constituem motivos para rescisão unilateral da concessão.

segue...02.



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls...02.

a) o descumprimento de quaisquer dos prazos constantes do edital de concorrência pública a ser expedido;

b) o descumprimento, no decorrer do contrato, de quaisquer das obrigações impostas pelo Município ao concessionário;

c) a inadequação dos serviços postos à disposição da população, por negligência ou omissão do concessionário;

d) a determinação dos serviços sanitários estaduais ou federais, ou ainda, de órgãos de fiscalização específicos do Estado ou da União, de paralisação dos serviços, desde que motivada, tal notificação, por ação ou omissão do concessionário.

PARÁGRAFO 3º. - A rescisão do contrato de concessão será feita após apuração sumária do fato gerador, por Comissão nomeada pelo Prefeito, que apresentará suas conclusões em prazo não superior a 30 (trinta) dias, garantindo ao concessionário o instituto da ampla defesa.

PARÁGRAFO 4º. - Em quaisquer casos, desde que a rescisão seja motivada pelo concessionário, por descumprimento de contrato ou inobservância das normas legais específicas, não lhe caberá indenização a qualquer título, ficando incorporadas as benfeitorias por ele introduzidas ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO 5º. - Independentemente da rescisão do contrato de concessão, o edital de concorrência e o contrato dele decorrente deverão prever imposição de multa ao concessionário, no caso de verificação de irregularidade sanável.

ARTIGO 4º. - Os preços dos serviços concedidos serão fixados por lei, após efetivada a concessão, e alterados periodicamente por decreto do Executivo, se necessário, para manter justa a remuneração do concessionário.

ARTIGO 5º. - As instalações e equipamentos mínimos a serem postos à disposição da população, para execução dos serviços constarão do edital de concorrência pública, o qual deverá descrever todos os serviços a serem executados pelo concessionário.

segue...03.



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 25/94

fls...03.

ARTIGO 6º. - Os serviços serão concedidos com exclusividade, ficando vedado o atendimento por terceiros.

ARTIGO 7º. - O contrato de concessão deverá prever a obrigatoriedade de ampliação das instalações, dos equipamentos e do número de veículos e máquinas, para atender de forma plena e satisfatória a demanda dos serviços.

ARTIGO 8º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Vereador João Mello  
em 13 de outubro de 1994.

JOSE ALTEMIO FERNANDES BORGES

RELATOR - PRES. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO - MEMBRO.

**APROVADO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**

Em 17 de 10 de 1994

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

PARÁGRAFO 1º. - Além da desconformidade da prestação dos serviços sob concessão, constitui motivo para rescisão unilateral da concessão.



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 23  
[Handwritten signature]

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 73/94

Autoriza a concessão de serviços relativos à operação do Aterro Sanitário Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a conceder a terceiros a execução dos serviços de operação do aterro sanitário a ser implantado no território do Município de Ibiúna, observando as normas legais de proteção ao Meio Ambiente, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, mediante concorrência pública a se efetivar nos termos do que dispõe a Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8883, de 08 de junho de 1994 e Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Os serviços a serem concedidos compreenderão a disposição definitiva do lixo domiciliar coletado no município de Ibiúna, bem como a disposição definitiva, com eliminação total de resíduos, do lixo hospitalar coletado.

ARTIGO 2º.- Os serviços a serem concedidos ficarão permanentemente sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executarem, sua permanente atualização e adequação às necessidades da população.

ARTIGO 3º.- O Município poderá retomar os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato a ser celebrado entre Município e concessionário.

PARÁGRAFO 1º.- A fiscalização para verificação da conformidade dos serviços concedidos com as necessidades da população será feita ordinariamente, a cada três meses, pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Município, ou, extraordinariamente, a qualquer momento, por determinação do Prefeito ou do Assessor de Planejamento.

PARÁGRAFO 2º.- Além da desconformidade da prestação dos serviços concedidos, constituem motivos para rescisão unilateral da concessão.

segue...02.



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 24  
[Signature]

fls...02.

a) o descumprimento de quaisquer dos prazos constantes do edital de concorrência pública a ser expedido;

b) o descumprimento, no decorrer do contrato, de quaisquer das obrigações impostas pelo Município ao concessionário;

c) a inadequação dos serviços postos à disposição da população, por negligência ou omissão do concessionário;

d) a determinação dos serviços sanitários estaduais ou federais, ou ainda, de órgãos de fiscalização específicos do Estado ou da União, de paralisação dos serviços, desde que motivada, tal notificação, por ação ou omissão do concessionário.

PARÁGRAFO 3º.- A rescisão do contrato de concessão será feita após apuração sumária do fato gerador, por Comissão nomeada pelo Prefeito, que apresentará suas conclusões em prazo não superior a 30 (trinta) dias, garantindo ao concessionário o instituto da ampla defesa.

PARÁGRAFO 4º.- Em quaisquer casos, desde que a rescisão seja motivada pelo concessionário, por descumprimento de contrato ou inobservância das normas legais específicas não lhe caberá indenização a qualquer título, ficando incorporadas as benfeitorias por ele introduzidas ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO 5º.- Independentemente da rescisão do contrato de concessão, o edital de concorrência e o contrato dele decorrente deverão prever imposição de multa ao concessionário, no caso de verificação de irregularidade sanável.

ARTIGO 4º.- Os preços dos serviços concedidos serão fixados por lei, após efetivada a concessão, e alterados periodicamente por decreto do Executivo, se necessário, para manter justa a remuneração do concessionário.

ARTIGO 5º.- As instalações e equipamentos mínimos a serem postos à disposição da população, para execução dos serviços constarão do edital de concorrência pública, o qual deverá descrever todos os serviços a serem executados pelo concessionário.

segue...03.



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25  
H

fls...03.

ARTIGO 6º. - Os serviços serão concedidos com exclusividade, ficando vedado o atendimento por terceiros.

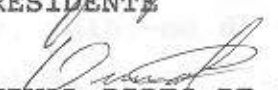
ARTIGO 7º. - O contrato de concessão deverá prever a obrigatoriedade de ampliação das instalações, dos equipamentos e do número de veículos e máquinas, para atender de forma plena e satisfatória a demanda dos serviços.

ARTIGO 8º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1994.

  
JURACY FLORENCIO PINTO  
PRESIDENTE

  
DURVAL PIRES DE CAMARGO  
1º SECRETÁRIO

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO  
2º SECRETÁRIO.

EXCERVO. SR.

EXCERVO. SR. VICENTE FALCI

EXCERVO. SR. PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

EXCERVO. SR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 299/94

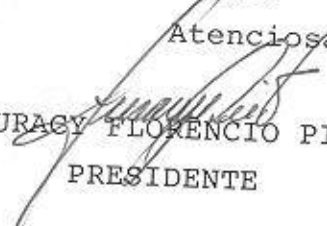
Ibiúna, 18 de outubro de 1994.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 73/94, referente ao Projeto de Lei nº. 86/94, que "Autoriza a concessão de serviços relativos à operação do Aterro Sanitário Municipal, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JURACY FLORENCIO PINTO  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/27  
H. H.

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 73/94

## CERTIDÃO:

Certifico que a Comissão de Justiça e Redação apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 p. passado a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 86/94.

Certifico mais, a referida Redação Final foi colocada em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, sendo aprovada por treze votos favoráveis, três contrários dos Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos, Roque José Pereira e Elizeu Dias de Oliveira, ausente o Vereador Satio Teramae.

Certifico finalmente, que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 73/94 encaminhado através do Ofício GPC nº. 299/94 da presente data.

Ibiúna, 18 de outubro de 1994.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão do Procc. Legislativo

ARTIGO 29.- Os serviços a serem concedidos

ficarão permanentemente sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executarem, sua permanente atualização e adequação às necessidades da população.

ARTIGO 30.- O Município poderá reter os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato a ser celebrado entre Município e concessionário.

PARÁGRAFO 1º.- A fiscalização para verificação da conformidade dos serviços concedidos com as necessidades da população será feita ordinariamente, a cada três meses, pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Município, ou extraordinariamente, a qualquer momento, por determinação do Prefeito ou do Assessor de Planejamento.

PARÁGRAFO 2º.- Além da desconformidade da prestação dos serviços concedidos, constituem motivos para rescisão unilateral da concessão.

Assinatura: 102